



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 005/2023

APROVADO
Em 13/02/23
Assinatura

Revoga o inciso I do art. 7º da Lei nº 2.269 de 30 de junho de 2020 que fixa o pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Vista Alegre, RS, e dá outras providências.

CRISTIAN RITTER DALLASTA, Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º-Fica revogado o inciso I do art. 7º da Lei nº 2.269 de 30 de junho de 2023

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA ALEGRE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.


Cristian Ritter Dallasta

Presidente do Poder Legislativo de Vista Alegre


Andreia Maria Piaia

1ª Secretária do Poder Legislativo de Vista Alegre



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, submeto à Casa o presente projeto de lei que visa suprimir o excesso de formalidade, sem prejudicar a transparência e eficiência da prestação de contas das Diárias concedidas aos Edis, conforme regulamentação da Lei nº 2.269 de 30 de junho de 2023, tendo em vista que o rol de documentos apresentados nos incisos II e III do art. 7º representam de forma concreta e suficiente a comprovação das despesas realizadas pelos vereadores que fizerem *jus* as referidas verbas, viabilizando a prestação de contas com legitimidade.

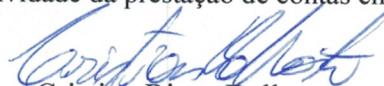
A atual redação assim dispõe:

Art. 7º. Quando do retorno, os beneficiados deverão:

- I – apresentar Relatório circunstanciado da viagem, comprovando o deslocamento;
- II – apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem e comprovante de pernoite;
- III – apresentar os cartões de embarque (aéreo ou terrestre), as notas fiscais com o nome e o CPF do beneficiado, com a descrição dos serviços utilizados.

Assim, os documentos que representam a utilização dos recursos das diárias estão suficientemente elencados nos incisos II e III, sendo que o disposto no inciso I, trata-se de formalidade passível de supressão, tendo em vista que não altera o objeto, nem o objetivo do procedimento.

Desta forma, é a presente proposta, para fins de suprimir mera formalidade, sem prejuízo à efetividade da prestação de contas em comento.


Cristian Ritter Dallasta

Presidente do Poder Legislativo de Vista Alegre/RS


Andreia Maria Piaia

1ª Secretária do Poder Legislativo de Vista Alegre/RS